



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 10/05/2017

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 067/2017

Dá nova redação ao art. 144 da Lei Complementar nº 029/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou, e eu, Presidente da Câmara, **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 144 da Lei Complementar 029/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Município de Cariacica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. A licença paternidade será concedida ao servidor pelo parto de sua esposa ou companheira para fins de dar-lhe assistência durante 20 (vinte) dias consecutivos a partir do nascimento do filho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2017.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente